04) Processo nº 201507930-00
Interessado(a): Lídia de Assis Cardoso e outros
Origem: SESMA/PMB / Belém
Assunto: Contrato - Contratos Temporários
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
05) Processo nº 373972011-00
Responsável: Sr(a). Antônio Helder Tavares Cruz
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Itupiranga
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
06) Processo nº 374132011-00
Responsável: Sr. Benjamin Tasca
Origem: FUNDEB / Itupiranga
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
07) Processo nº 1402112013-00
Responsável: Sr(a). Nilda Soares dos Santos Danette (01.01 a 30.08) e Marcelo Wilton Rodrigues Leal (31.08 a 31.12)
Origem: FUNDEB / Placas
Assunto: Prestação de Contas - Contas de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
08) Processo nº 201516069-00
Interessado(a): Maria Eleonora da Silva Melo
Origem: SESMA/PMB / Belém
Assunto: Contrato - Contrato Temporário
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
09) Processo nº 201309105-00
Interessado(a): Maria do Socorro Freitas do Nascimento
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema / Capanema
Assunto: Aposentadoria - Resolução 015/2013, de 03.06.2013
Relator: Conselheira Mara Lúcia
10) Processo nº 201405558-00
Interessado(a): José Maria Lima do Nascimento
Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas / Paragominas
Assunto: Aposentadoria - Portaria n.º 10/2014, de 12.03.2014
Relator: Conselheira Mara Lúcia
11) Processo nº 201309106-00
Interessado(a): Maria do Socorro do Carmo Batista
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema / Capanema
Assunto: Aposentadoria - Resolução 014/2013, de 03.06.2013
Relator: Conselheira Mara Lúcia
12) Processo nº 201600169-00 (380022009-00)
Responsável: Sr(a). Lindomar dos Reis Marinho
Origem: Câmara Municipal / Jacundá
Assunto: Recurso
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
13) Processo nº 1280012008-00
Responsável: Sr(a).Jonas dos Santos Souza
Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis / Ulianópolis
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
14) Processo nº 1280012008-00
Responsável: Sr(a).Jonas dos Santos Souza
Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis / Ulianópolis
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
15) Processo nº 201500318-00
Interessado(a): Sr(a). Vivaldo Mendes da Conceição
Origem: Prefeitura Municipal / Anajás
Assunto: Contrato - Contratos Temporários de Pessoal
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12/08/2016.

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Protocolo 996969

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 12.607, DE 04/08/2016
PROCESSO Nº 1340012004-00 (201608554-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Cannã dos Carajás
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004
Responsável: Anuar Alves da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
EMENTA: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cannã dos Carajás. Exercício de 2004. Juízo de Admissibilidade.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e de decisão do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 393/394 dos autos.
Decisão: I - Admitir o Pedido de Revisão com Efeito Suspensivo, na forma do disposto no Artigos 270 e 271 , Parágrafo Único e Artigo 272, do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinando seu regular processamento junto à Controladoria para exame.

RESOLUÇÃO Nº 12.608, DE 04/08/2016
PROCESSO Nº 20160608-00

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Órgão: Prefeitura Municipal de Acará
Responsável: José Maria de Oliveira Mota Junior
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão nº. 253/2016/TCM-PA. Prefeitura Municipal de Acará. Pela homologação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 253/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Acará.

RESOLUÇÃO Nº 12.625, DE 09/08/2016
PROCESSO Nº 450022012-00

Classe: Pedido de Revisão (201608652-00)
Procedência: Câmara Municipal de Melgaço
Responsável: Ivaldo Lacerda Leão
Procurador/Advogado: Rafael Ichiro Godinho Suzuki (OAB-PA 20.328) e Elvis Ribeiro da Silva (OAB-PA 12.114)
Instrução: 3ª Controladoria
Exercício: 2012
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO. EXERCÍCIO 2012. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM PEDIDO DE REVISÃO. EVIDÊNCIADOS O PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU DE ATOS DE GESTÃO DOLOSA. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO EXCEPCIONALMENTE.
O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data,
CONSIDERANDO os termos da manifestação da Conselheira Relatora, às fls. 179/185, que passa a integrar esta decisão, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão. Decisão: Conceder, excepcionalmente, o efeito suspensivo ao Pedido de Revisão, aos termos do Acórdão nº 28.642 de 01/03/2016, exarada na prestação de contas da Câmara Municipal de Melgaço, sob responsabilidade do Senhor Ivaldo Lacerda Leão, exercício financeiro de 2012.

RESOLUÇÃO Nº 12.626, DE 09/08/2016
PROCESSO Nº 820022012-00

Classe: Pedido de Revisão (201606650-00)
Procedência: Câmara Municipal de Soure
Recorrente: Ademar Cardoso Macedo
Procurador/Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB-PA 14.045)
Exercício: 2012
Instrução: 3ª Controladoria
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE. EXERCÍCIO 2012. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM PEDIDO DE REVISÃO. EVIDÊNCIADOS O PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU DE ATOS DE GESTÃO DOLOSA. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO EXCEPCIONALMENTE.
O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data,
CONSIDERANDO os termos da manifestação da Conselheira Relatora, às fls. 798/805, que passa a integrar esta decisão, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão. Decisão: Conceder, excepcionalmente, o efeito suspensivo ao Pedido de Revisão, aos termos do Acórdão nº 27.642 de 15/09/2015, exarada na prestação de contas da Câmara Municipal de Soure, sob responsabilidade do Senhor Ademar Cardoso Macedo, exercício financeiro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 29.090, DE 31/05/2016
PROCESSO Nº 201317732-00

Classe: Aposentadoria/Recurso Ordinário
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Capanema
Interessada: Raimunda Vera Rocha do Nascimento
Instrução: DCAP
Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, PARA REGISTRAR O ATO CONCESSÓRIO, AFASTANDO A APLICAÇÃO DA MULTA. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, interposto pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Capanema, em face da decisão contida no Acórdão n.º 26.343/2015, e da Resolução n.º 006/15, de 31.03.2015 (fl. 202), concessiva de aposentadoria voluntária com base no Art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Raimunda Vera Rocha do Nascimento, no cargo de "*Auxiliar de Serviços Gerais*", com provento integral no valor de R$1.024,40 (mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.
Decisão: em conhecer do Recurso e dar-lhe provimento integral, deferindo o registro do ato encaminhado, além de afastar a aplicação de multa ao responsável, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 213/214, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 29.121, DE 09/06/2016
PROCESSO Nº 201214038-00

Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
Interessado: Alírio Antônio Carneiro
Instrução: DCAP
Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 40, §1º, INCISO III, *"B"*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO. RECOMENDAÇÃO QUANTO À RESTITUIÇÃO DO VALOR AO SERVIDOR. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Port.Gab/Pres n.º 043/2012, de 05.07.2012 (fl. 02), encaminhada pelo presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que concede aposentadoria voluntária com base no artigo Art. 40, §1º, Inciso III, *"b"*, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ao servidor Alírio Antonio Carneiro, no cargo de "Motorista", com provento proporcional ao tempo de contribuição no valor de R$705,56 (setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.
Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão, do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 52/54, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 29.216, DE 09/08/2016
PROCESSO Nº 1370022014-00

Origem: Câmara Municipal de Marituba
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2014
Responsável: José Bonifácio Viana Barroso
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C. M. de Marituba. Exercício de 2014. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Bonifácio Viana Barbosa.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA
(ART. 292, §2°, RITCM-PA)
PROCESSO Nº 201608621-00

MUNICÍPIO: BELÉM
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSE: DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR
PROCEDÊNCIA: CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA-ME
ADVOGADO: GERCIONE MOREIRA SABBÁ- OAB/PA 21.321
DENUNCIADOS : SÉRGIO FIGUEIREDO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E INCIONI GOMES PEREIRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
A Empresa Consultório Biomédico de Patologia Clínica-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, representada pelo seu sócio e administrador Elder Fábio Alves Câmara de Andrade (fls. 26), por meio de advogado com procuração nos autos (fls. 25), encaminha DENÚNCIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE CAUTELAR (fls. 01/31) em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, bem como do Presidente da Comissão Permanente de Chamamento Público, Sr. Incioni Gomes Pereira, em decorrência de supostas irregularidades na inabilitação da empresa, referente ao Chamamento Público nº 001/2014, a fim de credenciar prestadores privados para a realização de serviços de assistência à saúde, para exames de análises clínicas, anatomia patológica e cito-patologia.
A irregularidade consistiria na ausência de comunicação, pela comissão licitante, sobre inabilitação da empresa denunciante, no certame. A não habilitação, que jamais teria sido comunicada, teria decorrido da apresentação de licença de vigilância sanitária vencida, constante do envelope 02 - documentos da proposta técnica, em grave desobediência aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, motivação dos atos administrativos, bem como ofensa ao direito à ampla defesa e ao contraditório.
O fato teria ocorrido após a análise do envelope 02 - da proposta técnica, quando a Comissão considerou 10 (dez) empresas com inconformidades, das quais 07 (sete) foram notificadas, por serem consideradas sanáveis e 03 (três) não

Imprensa Oficial do Estado
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Terça-feira, 16 de Agosto de 2016 às 7:50:51